

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO

### 1. Finalidade e Escopo

O Conselho de Administração (“Conselho” ou “CA”) da Petrobras Distribuidora S.A. (“BR ” ou “Companhia”) aprovou o Regimento Interno (“Regimento”) do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“Comitê” ou “CIRS”), a fim de regular sua composição e seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade.

O Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão é um órgão estatutário de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, que tem por finalidade assessorar o Conselho no cumprimento de suas responsabilidades, no que tange a matérias de indicação, remuneração e sucessão previstas neste regimento, bem como debater outras questões relacionadas ao escopo deste Comitê.

O CIRS atuará para atender ao disposto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16, exercendo as atribuições do comitê de elegibilidade tanto para a BR quanto para suas sociedades subsidiárias e controladas abrangidas pela referida legislação. Quando do exercício da função de comitê de elegibilidade, as manifestações do CIRS se destinarão a auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não se limitando neste caso a um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, e a verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

O escopo das atribuições do Comitê estende-se às sociedades subsidiárias e controladas da Companhia abrangidas pela Lei 13.303/16 e pelo Decreto 8.945/16, observada a legislação aplicável.

### 2. Composição e Remuneração

**2.1.** O Comitê será composto por 3 (três) a 4 (quatro) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração da Companhia e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica, nomeados e destituíveis pelo Conselho.

**2.1.1.** Caso os conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários não sejam membros permanentes do CIRS, estes poderão participar da análise das indicações da União a serem apreciadas pelo CIRS. Para tanto, estes conselheiros serão convidados para estas pautas, cabendo aos mesmos o direito de manifestação nas deliberações que estiverem presentes.

**2.1.2.** Nas atribuições previstas no item 4.1, subitens “a.2”, “a.3”, “a.4” e “b.4”, apenas os membros do Comitê que sejam membros do Conselho de Administração ou de outro comitê estatutário da Companhia poderão deliberar.

**2.2.** O Comitê será composto em sua maioria por membros independentes, conforme critérios de independência definidos no art. 22, §1º da Lei 13.303/16, no art. 36, §1º do Decreto 8.945/16 e no Regulamento do Novo Mercado, respeitando-se o critério mais rigoroso em caso de divergência entre as regras, devendo ser assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem.

**2.3.** O Presidente do Comitê será designado pelo Conselho de Administração, dentre os membros independentes. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este indicará o seu substituto, dentre os membros independentes.

**2.4.** O membro do Comitê fará jus apenas à remuneração de Conselheiro de Administração da BR, salvo nos casos em que este membro for externo, hipótese na qual a remuneração será definida pelo Conselho de Administração, após análise e recomendação do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão, respeitado o limite fixado na Assembleia Geral Ordinária.

**2.4.1.** Os membros do Comitê serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

### **3. Gestão**

**3.1.** O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua posse pelo Conselho de Administração e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

**3.2.** O prazo de gestão dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reeleições consecutivas.

**3.3.** Os membros do Comitê não terão suplentes.

**3.4.** No caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

**3.5.** Os convidados presentes às reuniões não terão direito de voto.

**3.6.** O Comitê poderá contar com o assessoramento de Assistentes do Conselho de Administração e/ou de Assessor Técnico do Comitê no cumprimento de suas atribuições. A designação dos Assistentes e do Assessor Técnico será aprovada pelo Conselho de Administração.

**3.6.1.** Todos os indicados para as funções deverão atender aos requisitos mínimos aprovados pelo Conselho de Administração e passar por avaliação de integridade (“*background check*” de integridade), como requisito para designação.

#### **4. Atribuições**

##### **4.1. Cabe ao Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão:**

a. quanto à indicação e sucessão:

a.1. analisar as propostas de alterações na Política de Indicação da BR;

a.2. auxiliar os acionistas, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações daqueles indicados para membros do: (i) Conselho de Administração; e (ii) do Conselho Fiscal;

a.3. verificar a conformidade do processo de indicação de membros da Diretoria Executiva e dos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados;

a.4. verificar a conformidade do processo de indicação de administradores e conselheiros fiscais das sociedades abrangidas pela Lei 13.303/16 e pelo Decreto 8.945/16, encaminhados pela União, pela Petrobras, pelos empregados e pelos acionistas minoritários, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados.

a.5. apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação de:

I - pessoas para posições de conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral, bem como os membros externos dos comitês de assessoramento ao Conselho;

II - pessoas que irão integrar a Diretoria Executiva e Gerentes Executivos ou equivalentes da Companhia, observado o plano de sucessão da Companhia conduzido pela área de Recursos Humanos;

III - administradores e conselheiros fiscais indicados pela BR em suas sociedades subsidiárias, controladas e coligadas, conforme o caso, observada a Matriz de Limites de Atuação aprovada pelo Conselho de Administração.

a.6. analisar as propostas ao Conselho de Administração de políticas e mecanismos de sucessão de membros da Diretoria Executiva e de Gerentes Executivos ou equivalentes, de modo a suportar o Plano Estratégico da Companhia;

a.7. fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento do CA e de seus Comitês;

a.8. analisar as propostas ao Conselho de Administração de critérios de integridade

e *compliance*, bem como demais critérios e requisitos relacionados ao processo de eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e de indicação e destituição dos Gerentes Executivos ou equivalentes da Companhia e das demais funções vinculadas ao Conselho de Administração;

**a.9.** analisar as propostas ao Conselho de Administração de políticas e diretrizes relativas aos Consultores Sênior e Master, de modo a suportar o Plano Estratégico da Companhia.

**b.** quanto à avaliação:

**b.1.** dar suporte ao Presidente do Conselho de Administração na organização de um processo formal e periódico de avaliação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de seus Comitês;

**b.2.** analisar as propostas ao Conselho de Administração de indicadores oriundos do Plano de Negócios para avaliação do desempenho da Diretoria Executiva e Gerências Executivas ou equivalentes;

**b.3.** apoiar o Conselho de Administração, mediante solicitação deste Conselho, no processo de escolha e avaliação de desempenho anual do responsável pela Ouvidoria da Companhia;

**b.4.** verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais da Companhia e de suas sociedades subsidiárias e controladas abrangidas pela Lei 13.303/16 e pelo Decreto 8.945/16.

**c.** quanto à remuneração:

**c.1.** apresentar ao Conselho de Administração propostas de políticas e mecanismos de remuneração dos membros da Alta Administração (CA, DE e Gerências Executivas ou equivalentes), observadas as estratégias da Companhia e referenciais de mercado;

**c.2.** analisar as propostas ao Conselho de Administração, anualmente, da remuneração dos administradores da Companhia (CA e DE), bem como da remuneração dos membros dos Comitês, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas;

**c.3.** analisar as propostas ao Conselho de Administração, anualmente, da política de remuneração variável da Diretoria Executiva (definindo os percentuais a serem pagos de acordo com os atingimentos das metas, definidas pelo Conselho de Administração);

**d.** promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à remuneração e sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

e. analisar as propostas ao Conselho de Administração da divulgação, nos relatórios anuais da Companhia, das atividades desempenhadas por este Comitê, quando julgar pertinente.

4.1.1. No exercício das atribuições listadas no subitem “a” acima, os membros do CIRS terão absoluta independência para vetar as indicações que não atendam aos critérios estabelecidos.

4.2. Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições, atuando a Secretaria Geral ou os Assistentes do CA e o Assessor Técnico, quando houver, na obtenção dessas informações e documentos.

4.3. Cabe ao Presidente do Comitê:

a. dirigir os trabalhos do Comitê;

b. propor um plano anual de trabalho e as pautas das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o referido plano anual, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê;

c. decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da BR, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

d. indicar as matérias a serem incluídas nas pautas das reuniões, em atendimento à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva;

e. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;

f. coordenar o processo de avaliação anual do Comitê;

g. zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

4.4. Cabe à Secretaria Geral, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê:

a. coordenar o relacionamento com a Diretoria Executiva e com as demais unidades da Companhia, em relação aos assuntos de competência do Comitê, atuando na obtenção de informações, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Comitê;

b. elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, bem

como elaborar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso, a ser anualmente submetido ao Conselho de Administração pelo Presidente do Comitê;

- c. elaborar a proposta de orçamento do Comitê e suas alterações, para apreciação do Comitê e posterior submissão ao Conselho de Administração;
- d. organizar a agenda da reunião para aprovação do Presidente do Comitê;
- e. providenciar as convocações dos membros do Comitê e dos convidados para as reuniões;
- f. redigir as atas das reuniões do Comitê, bem como providenciar a sua distribuição.

**4.4.1.** A Secretaria Geral exercerá as atribuições previstas no item 4.4, até que sejam formalmente designados Assistentes do Conselho.

**4.4.2.** No caso de designação de Assistentes do Conselho, além das atribuições do item 4.4, para atendimento ao Comitê, os Assistentes exercerão também as funções previstas no item 4.5.

**4.4.3.** No caso de designação de Assessor Técnico, este desempenhará especificamente as funções descritas no item 4.6.

**4.5.** Cabe aos Assistentes, quando houver, atuando sob a supervisão do Secretário Geral da BR:

- a. apoiar o Comitê nas suas análises, pareceres e relatórios quando solicitados pelo Presidente do Comitê;
- b. elaborar o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso, a ser anualmente submetido ao Conselho de Administração pelo Presidente do Comitê;
- c. cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Comitê elaboradas pelas diversas unidades da Companhia;
- d. supervisionar a preparação do material a ser distribuído aos Conselheiros previamente às reuniões do Comitê, providenciando sua distribuição tempestiva.

**4.6.** Cabe ao Assessor Técnico, quando houver, atuando sob a supervisão do Presidente do Comitê:

- a. apoiar tecnicamente o trabalho do Comitê, conduzindo análises, pareceres e relatórios técnicos, bem como estudos sobre matérias específicas;
- b. assessorar, sob demanda dos Conselheiros, na análise técnica dos conteúdos de pautas submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

## **5. Reuniões e Procedimentos**

**5.1.** As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê.

**5.1.1.** No caso da verificação da conformidade do processo de indicação de administradores e conselheiros fiscais, previstos no item 4.1, a indicação deverá estar devidamente acompanhada pelo formulário padronizado e pelos documentos comprobatórios.

**5.1.2.** O CIRS deverá opinar no prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da entrega das informações por parte do candidato ou de quem o indica, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis a pedido do Comitê.

**5.1.2.1.** Caso haja motivo objetivamente comprovado, o prazo de análise mencionado no item acima poderá ser suspenso, por ato formal do Comitê.

**5.1.3.** O CIRS poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos pertinentes à sua indicação, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

**5.2.** Todas as unidades da Companhia devem entregar à Secretaria Geral ou ao Assistente do CA, quando houver, a documentação completa para apreciação dos membros do Comitê com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do Presidente do Comitê.

**5.3.** A convocação do Comitê caberá sempre ao Presidente do Comitê, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva. A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo Presidente do Comitê.

**5.4.** O Comitê deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros, desde que conste no aviso de convocação.

**5.5.** As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros constituintes.

**5.6.** As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê o voto de qualidade na ocorrência de

empate de votos favoráveis e desfavoráveis em matérias submetidas à votação, exceto nas hipóteses previstas no item 2.1.1.

**5.7.** Apenas os membros do Comitê que sejam membros do Conselho de Administração ou de outro comitê estatutário da Petrobras poderão deliberar sobre as matérias elencadas no item 4.1, subitens “a.2”, “a.3”, “a.4” e “b.4”. O membro do Comitê que não preencha tais requisitos não deliberará sobre as referidas matérias podendo, entretanto, registrar sua opinião, caso entenda necessário.

**5.8.** Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

**5.8.1.** As atas das reuniões do Comitê, com exceção das previstas no item 5.8.2, deverão ser divulgadas, quando solicitado por um de seus membros, salvo quando a maioria dos membros deste Comitê entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

**5.8.2.** As atas das reuniões relativas à verificação da aderência ao perfil, previstas no subitem “a.2”, “a.3” e “a.4” do item 4.1, deverão ser divulgadas, inclusive com eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

**5.8.3.** A aderência do perfil: (i) dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá constar do documento denominado Proposta da Administração referente à Assembleia de Acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e (ii) dos membros da Diretoria Executiva, dos gerentes executivos e dos participantes de comitês estatutários de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

**5.9.** Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê e a documentação completa apreciada deverão ser arquivados na Secretaria Geral.

**5.10.** Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.

**5.11.** Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

**5.12.** O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Geral da BR e, quando houver, dos Assistentes do Conselho e Assessores Técnicos.



## **6. Dinâmica de Funcionamento**

A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

## **7. Responsabilidades e Deveres**

**7.1.** Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, o Guia de Conduta, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

**7.2.** Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

**7.3.** Os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos contratos, por qualquer motivo, abster-se de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, julgadas não conflitantes pela Companhia.

**7.4.** Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Companhia ou quando assim deliberar o Comitê. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

## **8. Avaliação**

O Comitê deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, cujo resultado será enviado pelo Presidente do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

## **9. Alteração do Regimento**

As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

## **10. Disposição transitória**

**10.1.** A constituição do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão está condicionada à reforma do Estatuto Social da Petrobras Distribuidora.

**10.2.** A composição do CIRS será definida pelo Conselho de Administração dentre seus atuais membros até a eleição de membros independentes na Assembleia Geral Ordinária em 2018, na forma do artigo 66 do Estatuto Social.

**10.3.** Poderá ser utilizada a estrutura do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão da Petrobras, nos termos do artigo 14 do Decreto 8.945/16, até o início das atividades do CIRS da Petrobras Distribuidora.

**10.4.** As disposições contidas nos itens “2.1.1”; e “4.1 (a.4)”, por estarem relacionadas a conselheiros indicados por acionistas minoritários, estão condicionadas à eleição destes em Assembleia Geral de Acionistas.